



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: 3701-9401 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Ata de Reunião

A 1 (um) dia do mes de março do ano de 2021, as 13h00min, foi realizada a quarta reunião da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP em conjunto com a Reitoria, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE e a Equipe de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina no Trabalho – SESMT da Unifal-MG. A reunião foi realizada por web conferência e estiveram presentes: Alessandro Antônio Costa Pereira, Romeu Adriano da Silva, Juliana Guedes Martins, Mayke Coelho, Alessandra Esteves, Camila Pinhata Rocha, Francisca Isabel Ruela, Wagner Costa Rossi Junior, Edmêr Silvestre Pereria Junior, Daniela Aparecida Tavares Aguiar, Nilson Pereira Gomes, Clério Sabino da Silva e Joel Henriques de Oliveira Carvalho. O Vice Reitor desta Universidade, Professor Alessandro, deu boas vindas aos presentes e deu início a reunião, sendo a pauta: **Continuação da Revisão da Portaria 2351/2019**. Ele esclareceu que nesse intervalo de tempo entre esta reunião e a última, ocorrida no dia 18/02/2020, foi encaminhado um documento da CISSP ao CIAST sobre alterações e sugestões da portaria e ouviu manifestações também do CIAST; lembrou que na nossa última reunião tínhamos definido o cabeçalho e o ART 1º da portaria e abriu para discussão, para verificar se todos estavam de acordo. O Prof. Edmêr se manifestou e falou que ainda sobre o ART 1º havia sugestões, sobre o parágrafo 1º e o parágrafo 2º, os quais foram colocados no chat para todos terem conhecimento; O CIAST também havia se manifestado sobre esses parágrafos. O Técnico Clério, fez uso da palavra e disse que o CIAST, tinha apenas acrescentado as palavras “mediante solicitação” no parágrafo segundo, apenas para ficar registrado e não haver discrepâncias, o que não impede que o CIAST faça alguma diligência que julgar necessário. Todos concordaram com as alterações e assim o § 1º do ART 1º ficou assim escrito: **É atribuição da Reitoria viabilizar meios e recursos para que as Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas possam cumprir o estabelecido no caput**. E o § 2º do ART 1º, ficou assim: **É de responsabilidade do Setor especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho orientar, mediante solicitação, cada Unidade Acadêmica e Administrativa sobre quais equipamentos de proteção são necessários, bem como o uso, registro, substituições, trocas, adequações e higienização**. O Prof. Wagner se manifestou e disse que estava em dúvida se acrescentar “mediante solicitação” nesse parágrafo, não seria ir contra o regimento do SESMT, que fala no ART 63, que as ações do SESMET em todos os sentidos relacionados à saúde são feitas de forma permanente; O Prof. Wagner disse que estava em dúvida se isso não poderia trazer algum comprometimento técnico nesse sentido. O Prof. Alessandro respondeu dizendo que iria se informar para verificar se estaríamos infringindo o regimento da PROGEPE ou se lá está mais genérico, à partir dessa resposta nós poderíamos voltar à discutir esse parágrafo ou solicitar alguma modificação no próprio regimento da PROGEPE, pois ele acredita que com o crescimento da Universidade, “mediante solicitação”, pode agilizar o processo, mas isso não impede que as demandas possam ser feitas voluntariamente pelo CIAST. O Técnico Clério, também se manifestou e disse que esse regimento precisa ser revisto, mas que quando colocam as palavras “mediante solicitação” é para se tratar de fluxos administrativos e para facilitar o trabalho. Passamos então a discutir o ART 2º, o qual teve no seu Caput, uma sugestão do CIAST, o qual foi colocado no chat para

conhecimento de todos. O Técnico Clério, se manifestou e disse que a sugestão feita pelo CIAST é de trocar a palavra “critério” por “recomendação”, pois essa palavra se adequa mais ao contexto, já que os critérios já existem e estão na literatura do SST. Os parágrafos deste artigo não sofreram modificações, pois como explicado pelo Técnico Clério, eles são universais. Todos concordaram e assim o ART 2º e seus parágrafos ficaram assim escritos: **Antes da obtenção dos EPI, devem ser consideradas as seguintes condições de controle dos riscos ambientais, de acordo com a legislação vigente e recomendação do Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho. § 1º - Eliminação ou substituição da fonte geradora de riscos por outra de menor risco; § 2º - Controle de engenharia com modificação de métodos e de processos e de equipamentos de proteção coletiva (EPC); § 3º- Redução ou minimização de riscos por meio de sinalização, alertas e/ou ações administrativas.** Na sequência, foi sugerido que no ART 4º, o inciso 3º passe a ser o 1º. Passamos então a discutir o ART 5º, o qual havia sido sugerido a retirada do inciso 1º do § 1º, pela CISSP e uma sugestão de nova redação desde mesmo inciso pelo CIAST. O Prof. Alessandro pediu então que discutíssemos esse ponto. Assim, O Técnico Clério, se manifestou e disse que essa questão dos recursos orçamentários já havia sido discutida anteriormente, assim, esse inciso pode ser retirado. Com isso, **no ART 5º, o Inciso I do § 1º foi retirado. No inciso II deste mesmo parágrafo, foi sugerido a troca da palavra “adquirir” por “solicitar”, todos concordaram. No ART 5º, o Inciso II do § 1º, passou a ser inciso I e o III, passou a ser inciso II.** Ainda sobre o ART 5º, o técnico Clério, questionou se o termo Chefia era o mais adequado. Então o Prof. Alessandro sugeriu que colocássemos no **§ 1º do ART 5º, diretores de unidades administras e diretores de unidades acadêmicas.** Todos de acordo, passamos então a discutir o inciso I, § 2º, do ART 5º, o qual a CISSP não concorda com a colocação da palavra “reconhecer” o risco, pois acredita que isso traz uma necessidade técnica que nem todos podem ter. O Prof. Wagner se manifestou e falou que se o chefe imediato for o chefe do departamento, ele sugere que acatemos à sugestão do CIAST, pois na sua opinião o chefe do departamento tem a obrigação de reconhecer os riscos para cada tarefa, o que não cabe ao diretor da unidade acadêmica. O Técnico Clério, fez uso da palavra para dizer que na sua opinião a chefia deve saber reconhecer os riscos, pois caso contrário ela é corresponsável pelas consequências; Por esse motivo, cientes dos riscos e para facilitar o entendimento, o CIAST sugeriu a colocação de uma linha neste inciso, a qual fala sobre a possibilidade de solicitar orientações ao SESMET caso não esteja ciente a respeito dos riscos de cada tarefa delegada ao seu subordinado. Todos concordaram e assim **o inciso I, §2º, do ART 5º ficou assim: Estar ciente dos riscos em potencial para cada tarefa, os procedimentos de segurança específicos e os EPI de uso permanente e eventual para a atividade a ser executada; e acrescentou-se a linha a) Caso a Chefia Imediata não esteja ciente a respeito dos riscos de cada tarefa delegada ao seu subordinado, deverá solicitar ao Setor Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, parecer sobre os riscos envolvidos na atividade, bem como informação sobre as medidas de segurança adequadas ao caso.** Passamos então a discutir o inciso VII, §2º, do ART 5º, onde há uma sugestão de troca de **“pelo órgão competente” por “pelo setor competente”;** nesse sentido tivemos as falas do Prof Wagner, Prof. Alessandro, técnico Clério e da Profa. Francisca, que usou um exemplo do curdo de odontologia, onde foi montada uma equipe de biossegurança para orientar a volta das atividades nesse período de pandemia; Ela frisou que quando se fala em setor competente, não necessariamente está de falando do SESMET, mas de uma equipe que está preparada para passar as orientações de forma correta. Todos concordaram. **No inciso VIII, §2º, ART 5º, também foi feita uma sugestão de trocar a palavra “assegurar” por “solicitar” todos concordaram com a troca.** Sobre o inciso IX foi feita uma solicitação de retira pela CISSP e o CIAST sugeriu que fosse feita uma nova redação. O Prof. Edmêr, se manifestou e explicou que a CISSP sugeriu a retirada, pois a palavra “implementar” implicava em muitos aspectos, mas a sugestão colocada pelo CIAST, muda esse entendimento e pode ser discutida. O Prof. Wagner, fez uso da palavra e reforçou as palavras do Edmêr, dizendo que a CISSP de baseou no regimento da PROGEPE e que lá está

escrito que os responsáveis por elaborar e implementar ações de prevenção é a equipe SESMT, mas quando se muda o texto e fala sobre assegurar o cumprimento, contribuindo para essas ações, ele gostaria de saber o que isso significa para poder se manifestar se é ou não favorável. O Prof. Alessandro, se manifestou e disse que entendeu que não quiseram usar a palavra fiscalizar, mas que foi no sentido de verificar, por exemplo: se uma pessoa, mesmo depois de ter conhecimento e condições do uso dos EPIS, não o faz corretamente; ele também sugeriu que acrescentássemos, “juntamente com a chefia da unidade acadêmica ou administrativa”. No chat a Profa. Francisca, se manifestou dizendo que a chefia imediata não tem competência de implementar ações de prevenção e o Prof. Wagner concordou. O técnico Clério, fez uso da palavra e disse que é exatamente o que foi falado pelo Prof. Alessandro que deve ser interpretado, disse que nesse inciso o que devemos fazer é dar uma interpretação que não remeta ao entendimento do Prof. Wagner, mas que a chefia precisa colaborar com o SESMET, no sentido de se fazer cumprir o que foi definido em uma inspeção. O Prof. Wagner, disse que concorda com a explicação do Clério, mas frisou que quem deve implementar ações de prevenção é o SESMT e que isso é regimental, por isso sugere que esse regimento seja urgentemente revisto. Em relação a acrescentar “juntamente com a chefia da unidade acadêmica ou administrativa” o Prof. Alessandro pediu a opinião dos presentes e a Profa. Francisca, fez uso da palavra dizendo que quando é delegada uma função ao chefe imediato, ele tem que agir de acordo com o que foi delegado e assim na opinião dela, não há a necessidade disso estar escrito, mas que pode ser um reforço, que isso também é de responsabilidade do superior, caso não esteja havendo o cumprimento do que foi estabelecido. O técnico Nilson, se manifestou e questionou o que acontece no caso do servidor não se adaptar com o EPI que foi estabelecido; nesse caso, a quem o servidor irá recorrer? O Professor Alessandro, disse que no entendimento dele, o EPI tem que ser o adequado, se ele não se adaptar temos que encontrar um outro. A Profa. Juliana, se manifestou dizendo que isso é uma questão de responsabilidade, pois pode acontecer algum acidente pela falta do uso do EPI e nesse caso a responsabilidade será de todos aqueles que tem competência de cobrar o uso do EPI. O Prof. Clério, disse que o EPI é o último caso, e é por isso que como medidas de controle se utiliza primeiro as medidas administrativas, depois as de engenharia e em último caso é o EPI; Se este não for condizente com a situação, é preciso estudar e tentar encontrar algum que seja. Ele frisou, que essa portaria tem a função de dar proteção jurídica e administrativa para a Universidade, as chefias, diretores, servidores e profissionais competentes da área, pois através dessa portaria iremos gerenciar os EPIS dentro da Universidade; A Profa. Francisca, se manifestou e disse que concorda com a fala do Clério e acrescentou que essa portaria irá servir para cobrar do servidor, o uso correto dos EPIS e também para o servidor, a chefia ou o diretor cobrar do setor responsável da Universidade a compra de EPIS com certificado de qualidade e em quantidade adequada. Todos concordaram com as modificações sugeridas e assim o **inciso IX, § 2º, ART 5º, ficou assim escrito: Assegurar, juntamente com a Direção da Unidade Acadêmica e/ou Administrativa o cumprimento das boas práticas de prevenção no âmbito da unidade da qual é responsável, contribuindo com as ações de prevenção que forem definidas com base nos resultados das inspeções de fiscalização de EPI realizadas em locais sob sua responsabilidade.** No parágrafo 3º, do ART 5º, foi sugerido que o inciso VI fosse excluído. O Técnico Clério, esclareceu que essa sugestão foi feita, porque o SESMET, sozinho, não tem condições de implementar ações de prevenção, que ele pode recomendar. O Prof. Wagner, se manifestou dizendo que não concorda com a exclusão, pois mesmo que ele entenda que o SESMET não tenha condições de fazer, isso está escrito no regimento da PROGEPE e por isso temos que pensar em alterar o regimento da PROGEPE, ou reescrever esse parágrafo, de forma que fique claro o que pode ser feito em relação à prevenção; pois sabemos que não existe o hábito de se fazer prevenção, só na universidade, mas em toda a população brasileira. Temos que pensar o que vamos fazer nesse sentido, pois isso é papel do CIAST e também da CISSP. O Prof. Alessandro, disse que se preocupa com a retirada, especialmente porque o parágrafo se trata de prevenção; no seu

entendimento, o SESMET deveria fazer políticas mais amplas, como palestras, simpósios, no sentido de estimular os servidores quanto ao uso de EPIs e cuidados no seu dia a dia. O Prof. Edmêr, se manifestou e sugeriu que mantivéssemos o parágrafo, mas que usássemos a palavra “sugerir” no lugar de “implementar”. O técnico Clério, fez uso da palavra e disse que às vezes as reuniões tomam um caminho que não condizem com a realidade e que fica difícil ouvir certos termos, como: omitir e não faz; isso não é a realidade, existem várias dificuldades e essas se dão por vários motivos, os quais não cabem ser discutidos aqui. O SESMET, a equipe CIAST, já faz prevenção, mas muitas vezes isso não aparece; prevenção não se faz sozinho, o pensamento tem que convergir. Disse que o Prof. Wagner, frisa a questão do regimento, mas este é plausível de mudanças, assim como o regimento da CISSP já foi alterado diversas vezes. O Prof. Wagner, respondeu ao Clério dizendo que em nenhum momento ele disse que alguém omitiu algum tipo de ação dentro da universidade, e sim que a nossa população não tem o hábito de prevenção; em relação ao inciso VI, ele concorda com a sugestão do Prof. Edmêr. O Prof. Alessandro, sugeriu a seguinte alteração: recomendar ações de prevenção aos riscos de acidente do trabalho. O Técnico Clério, sugeriu que se mantivesse o mesmo que está na portaria e se fizesse apenas a substituição da palavra “implementar” por “recomendar”, para não ficar genérico, já que a portaria se trata especificamente de EPIs. Diante do que foi discutido, o **inciso VI, §3º, ART 5º** ficou assim escrito: **Recomendar ações de prevenção que forem definidas com base nos resultados das inspeções de fiscalização de EPI realizadas em locais sob sua responsabilidade.** Na sequência foi discutido o inciso VII, o qual foi uma sugestão da CISSP e que o CIAST se manifestou, sugerindo a troca da palavra “constantemente” por “sob demanda”. Todos concordaram com a **inserção do Inciso VII, no § 3º, do ART 5º; O qual ficou escrito da seguinte maneira: Orientar, sob demanda, quanto ao uso correto, guarda e conservação dos EPI pelos usuários.** Em relação ao inciso VIII, o CIAST havia sugerido a exclusão, mas o Técnico Clério, esclareceu que quando pensou nisso, já estava em trâmite a nova NR9, porém, diante do que está sendo discutido aqui, não há problema em mantê-lo. Com todos de acordo, o **inciso VIII foi mantido sem modificações.** No inciso IX, foi sugerido pelo CIAST, sua remoção, com a justificativa de que a vida útil se relaciona com condições de uso, armazenamento, etc; não sendo possível fazer esse tipo de estabelecimento. No Chat o Prof. Edmêr concordou e como não houve manifestações, o Prof. Alessandro entendeu que todos concordaram com a **Supressão do inciso IX, § 3º, do ART 5º.** Em seguida passou-se a discutir o **§ 4º, do ART 5º,** no qual o CIAST sugeriu uma alteração no **inciso III;** todos estando de acordo, este inciso ficou assim escrito: **Solicitar à Chefia Imediata a troca do EPI com prazo de validade vencido e/ou quando apresentar defeitos ou desgastes naturais da utilização que o torne impróprio para o uso.** O técnico Nilson se manifestou e falou sobre a conservação dos equipamentos, a implementação de uma lavanderia e questionou se esse tema poderia ser discutida nesta portaria. Em resposta, o Professor Alessandro concordou que isso deve ser discutido, mas que em outro momento. No chat a Profa. Juliana, também concordou e disse que acredita que isso seria uma instrução normativa. O próximo ponto da portaria a ser discutido, foi o inciso VI do **ART 6º,** que se trata do número de certificado de aprovação (CA), no qual o CIAST sugeriu retirar a complementação que fala sobre a validade e durabilidade dos EPIs. O Técnico Clério, fez uso da palavra e esclareceu que o CA tem validade e é fornecido para quem produz o equipamento, então nunca se deve comprar o EPI com o CA vencido; Já a durabilidade diz respeito ao prazo de validade que a empresa está estipulando para o equipamento, sendo assim, neste ponto o que deve ficar explícito na portaria, é que o CA tem ser válido. A Profa. Francisca, falou sobre a durabilidade dos equipamentos, pois é preciso ter algum parâmetro, uma média de durabilidade para que a chefia da unidade consiga planejar de maneira segura, a compra; Ela citou o exemplo da qualidade das luvas de látex, as quais mesmo estando com o CA válido, rasgam com facilidade, apresentam furos. O técnico Clério, se manifestou totalmente de acordo com a fala da Profa. Francisca e disse que no serviço público isso é realmente complicado, pois mesmo que você faça um excelente

termo de referência, muitas vezes você recebe algo que não condiz com a necessidade. Em relação à durabilidade, ele disse que é uma questão muito difícil de ser definida, ainda mais no contexto da pandemia, onde cada dia surge uma nova informação sobre a durabilidade dos equipamentos. Sendo assim, ele sugere que nesta portaria não conste nada sobre durabilidade e depois, conforme seja possível e necessário, podemos alterá-la. O técnico Nilson, se manifestou e disse que entende que a durabilidade precisa constar sim, nesta portaria. O técnico Clério, esclareceu que não há uma lei que você, enquanto gestor, técnico do trabalho, profissional da área, deva atestar a durabilidade do produto, mas é uma prática que pode ser adotada quando se conhece a rotina da empresa, porém na sua opinião, na universidade, isso é muito difícil de ser feito. Tanto a Profa. Francisca, como o Técnico Clério, deixaram claro a importância de se continuar discutindo essa questão da durabilidade dos EPIs, mas reconhecem que nesse momento não há ferramentas para se colocar isto, nesta portaria. Diante do que foi discutido, o **inciso VI do ART 6º ficou assim descrito: Número do Certificado de Aprovação - CA válido. Neste mesmo artigo há a sugestão**, por parte da CISSP, **de inserção do inciso X: Termo de responsabilidade sobre treinamentos realizados no que diz respeito aos EPIs.** Todos concordaram com a sugestão. No ART 9, ouve uma sugestão de modificação e todos concordaram, assim o **ART 9** ficou assim escrito: **Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.** O técnico Clério, sugeriu que num futuro breve façamos uma reunião para incorporar nesta portaria, atribuições da CISSP em relação aos EPIs. Nada mais a ser tratado, eu Francisca Isabel Ruela, secretária da CISSP, lavrei a presente Ata que segue devidamente assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Pereira Gomes, Técnico Administrativo em Educação**, em 27/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Tavares Aguiar, Técnico Administrativo em Educação**, em 29/03/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pinhata Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 29/03/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Isabel Ruela, Professor do Magistério Superior**, em 29/03/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 29/03/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Costa Rossi Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 29/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Esteves, Professor do Magistério Superior**, em 01/04/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayk Vieira Coelho, Professor do Magistério Superior**, em 01/04/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Professor do Magistério Superior**, em 06/04/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clério Sabino da Silva, Técnico Administrativo em Educação**, em 26/04/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Adriano da Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/04/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Henriques de Oliveira Carvalho, Técnico Administrativo em Educação**, em 30/04/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Vice-Reitor**, em 04/05/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0487570** e o código CRC **54B91E88**.